



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO**

Forma da iniciativa	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão	9/XII/1. <sup>a</sup>
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título	Medidas de apoio extraordinário aos idosos
Resumo	<p>A presente iniciativa vem recomendar ao Governo Regional dos Açores que desenvolva os procedimentos necessários à execução das seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Renovar, até 30 de junho de 2021, a campanha de monitorização do bem-estar dos idosos Açorianos com 60 ou mais anos no sentido de garantir que lhes é assegurado o apoio necessário a nível de saúde, social outro. Esta campanha já foi desenvolvida pelo ISSA, durante a primeira fase da pandemia e deve ser operacionalizada de imediato nos mesmos termos.</li><li>2. Constituir duas equipas de profissionais, nomeadamente da área de enfermagem e de apoio ao idoso, que ficarão em estado de prontidão para apoiar as IPSS e Misericórdias em caso de surto em estrutura residencial para idosos ou na rede regional de cuidados continuados;</li><li>3. Criar um novo instrumento financeiro direcionado às IPSS e Misericórdias que assegure o financiamento excecional para</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

	<p>compensar os sobrecustos resultantes da pandemia por COVID-19;</p> <p>4. Reforçar o apoio às IPSS e Misericórdias gestoras de respostas sociais, através da constituição de equipas mistas da Saúde e da Solidariedade Social para verificação de condições específicas de funcionamento destas estruturas com vista á prevenção e controlo da infeção por COVID-19;</p> <p>5. Reativar a linha de apoio psicológico assegurada por profissionais especializados em atendimento de emergência, à semelhança do que aconteceu na primeira vaga da pandemia.</p>
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Sociais (apoio a idosos)
Existem iniciativas sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	N/A
Existem iniciativas com o mesmo objeto definitivamente rejeitadas na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Outras considerações	
<b>Proposta de decisão:</b> A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de janeiro de 2021.	

Data: 14 de janeiro de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes